



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
PJ.13.230.990/0001-04 - Secretaria Geral

MFC.S.

PROJETO DE LEI nº 179/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA

"ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, PARA CONFERIR AOS AGENTES POLÍTICOS; DIREITOS SOCIAIS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, RECONHECIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMO DEVIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Andamento:	Data	Observações
Data de Apresentação: 04/dezembro 2017	04/12/2017	
Encaminha a Comissão de Finanças Orçamentos e Contas em	04/12/2017	
Aprovado o Parecer Favorável por 09 Votos em	11/12/2017	
Aprovado em 1ª Discussão Por 09 Votos	11.12.2017	
Aprovado em 2ª Discussão: Por 09 Votos em	18/12/2017	

APROVADO
ORDINÁRIA
18 DEZ. 2017
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 179/2017.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO PARA CONFERIR AOS AGENTES POLÍTICOS DIREITOS SOCIAIS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO DEVIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - O art. 96 *caput* da Lei Orgânica do Município de Capim Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. O subsídio do vereador será fixado em parcela única de uma legislatura para a subsequente, vedada a concessão de qualquer outra vantagem, tais como acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo o disposto no art. 34, §1º da Constituição Estadual, ressalvado, para todos os fins de direito, o pagamento referente ao adicional de férias e a gratificação natalina, por serem considerados direitos sociais expressamente previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.”

Art. 2º - Acrescenta o art. 110A com o seguinte texto:

“Art. 110A. O subsídio do prefeito e do vice-prefeito será fixado em parcela única de uma legislatura para a subsequente, vedada a concessão de qualquer outra vantagem, tais como acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo o disposto no art. 34, §1º da Constituição Estadual, ressalvado, para todos os fins de direito, o pagamento referente ao adicional de férias e a gratificação natalina, por serem considerados direitos sociais expressamente previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.”

Art. 3º - Acrescenta ao art. 124 o inciso IV que garantirá direitos sociais aos secretários municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

“Art. 124.

I.

II.

III.

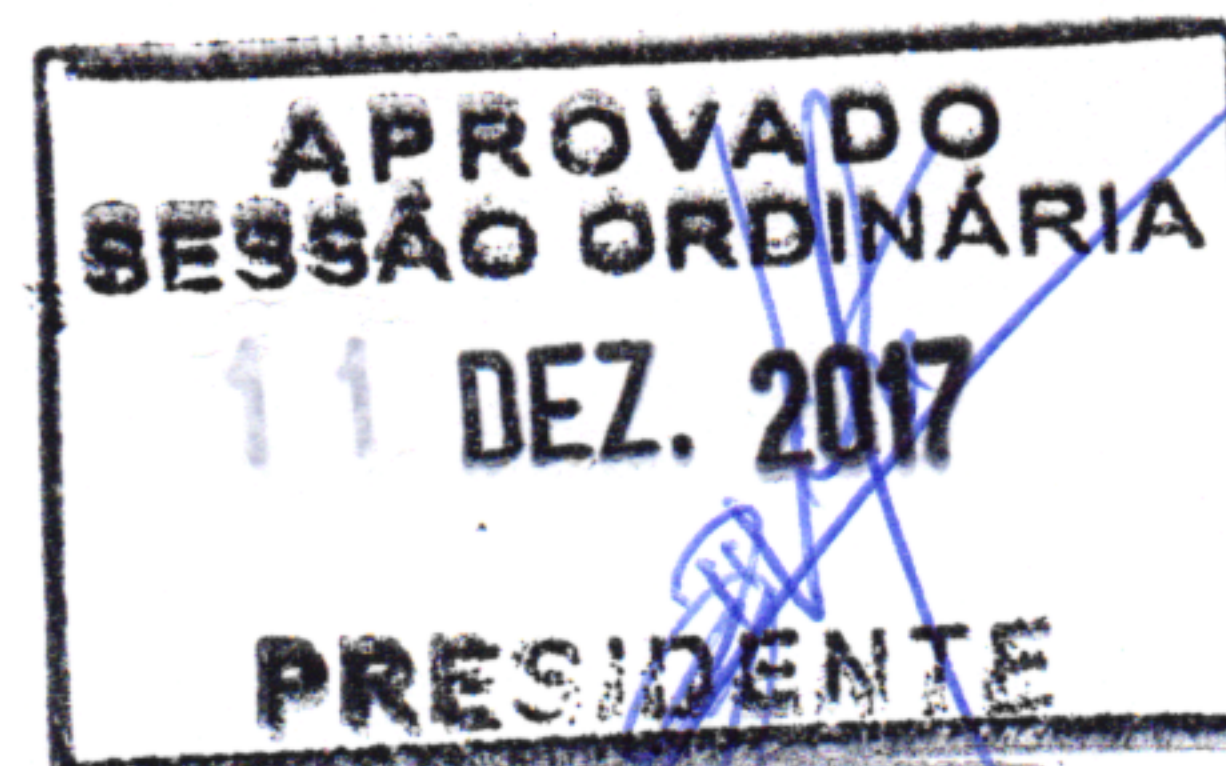
IV. adicional de férias e a gratificação natalina, por serem considerados direitos sociais expressamente previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Capim Grosso, em 21 de novembro de 2017.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em anexo se justifica por versar sobre matéria de direito constitucional que visa garantir direitos sociais reconhecidos como devidos pelo Supremo Tribunal Federal aos agentes políticos.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650898, reconheceu que o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

De maneira diversa, fora consagrado o entendimento de que o adicional de férias e a gratificação natalina são direitos sociais expressamente garantidos pelo art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal a todos os trabalhadores, sem qualquer ressalva.

A decisão da Corte Suprema passou a garantir aos agentes políticos direitos sociais constitucionais básicos, promovendo justiça e igualdade entre todas as categorias.

Desta maneira, no intuito de consagrar direitos constitucionais e conferir aplicação a decisão da Corte Maior é que se edita o presente projeto de lei.

Esperando seja o mesmo aprovado pelos edis.

Renovo os votos de estima e consideração,

Gabinete da Prefeita, Capim Grosso, em 21 de novembro de 2017.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 179/2017	
EMENTA: ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, PARA CONFERIR AOS AGENTES POLÍTICOS, DIREITOS SOCIAIS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO DEVIDOS	
Autor	Data
Poder Executivo Municipal	21 de novembro de 2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **JAILSON MATOS DE SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA** e Membro o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua:

Aprovação

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

Jailson Matos de Sousa
JAILSON MATOS DE SOUSA
 PRESIDENTE

Lucas Maciel Trabuco de Sousa
LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA
 1º SECRETÁRIO

Reinaldo Oliveira Vilas Boas
REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
 MEMBRO

